



TERMO DE FOMENTO Nº 69/2017

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE
MINAS E O ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e as O **ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.605.578/0001-22, com sede a Rua dos Carajás, nº 960 – Bairro Alto dos Caiçaras, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente ALEXANDRE MÁXIMO DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 052.160.326-90, Carteira de Identidade nº MG-11.372.787 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Ana de Oliveira, 816, Condomínio: 102, Bairro Centro, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal de Repasse Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.428/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto: 4.366/2017 consoante aos processos administrativos nº 12.177 de 28/03/2014 e nº 17.730 de 16/11/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Contribuições) para desenvolvimento do Projeto Mérito Estudantil, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

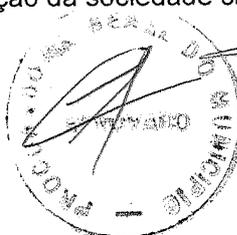
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



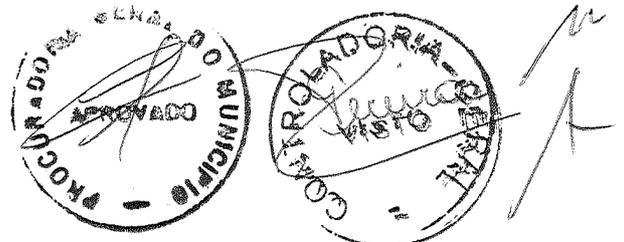
[Handwritten signature]
A

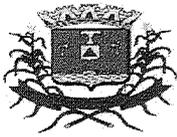


- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;





h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.10.01.12.368.0016.1191, UG 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme discriminação abaixo:

Função: 12, Subfunção: 368, Programa: 0016, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 100.000 recursos ordinários. (2704)

O valor acima será pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta nº 4411-0, Agência nº 0142, Op. 003– Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

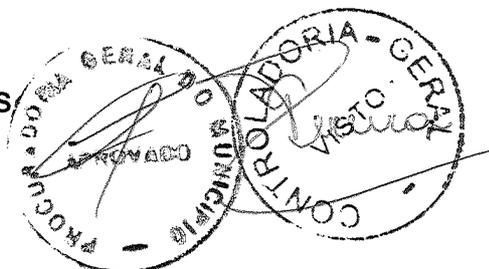
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

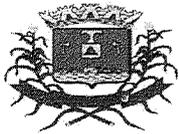
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



Handwritten signature and initials



5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

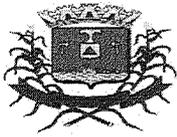
6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2017**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.





CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

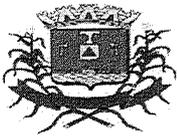
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.





§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

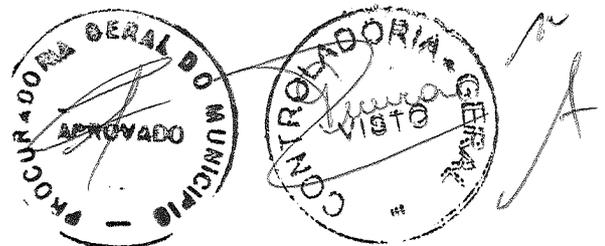
I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.





§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

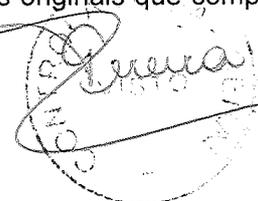
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

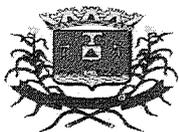
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



[Handwritten signature]
A



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

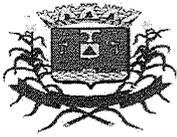
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



[Handwritten signature]



11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

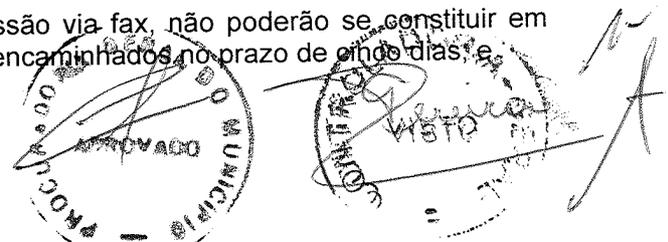
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias, e





III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

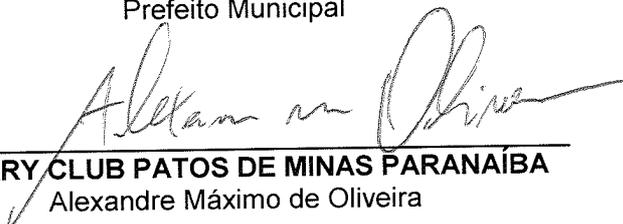
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, 06 de dezembro de 2017.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

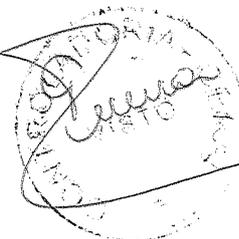


ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA
Alexandre Máximo de Oliveira

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA Distrito 4.760
Rua Carajas, 960 – Alto Caiçaras - 38.702-188. Patos de Minas – MG
CNPJ: 04.605.578/0001-22

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)



1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA		CNPJ 04.605.578/0001-22
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua dos Carajás, nº 960		
Bairro bairro Alto Caiçaras	Cidade Patos de Minas	CEP 387002-188
E-mail da Instituição rotaryparanaiba@gmail.com		Home Page http://rotaryclubpatosdeminasparanaiba.blogspot.com.br/p/contato_6.html
Telefone 1 (34-3822.3509)	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Alexandre Maximo Oliveira		CPF:	
Nº RG MG11.372.787	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo Presidente	Função Representação civil
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Ana de Oliveira, nº 816 – ap. 101			
Bairro Centro	Cidade Patos de Minas	CEP 38700-006	
Telefone 1 (34 -98863.1423)	Telefone 2 (034-3823.3850)	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto Projeto Rotary Club de Mérito Estudantil	
Abrangência Territorial cidade de Patos de Minas / MG	Nº de Beneficiários que serão atendidos 300 alunos
Período de duração Novembro e dezembro de 2017	Valor total R\$ 15.000,00
Resumo do Projeto: O Projeto Rotary Club de Mérito Estudantil foi criado no ano de 2000, pelo Rotary Club Patos de Minas Paranaíba com critérios de seleção; premiando os melhores alunos em aproveitamento escolar das redes públicas de ensino estadual e municipal com bolsas de estudo gratuitas, procurando assim estimular a permanência na escola e oportunizando uma melhor qualificação para o ingresso no mercado de trabalho. O projeto visa também valorizar o profissional da educação pública por sua competência humana, técnica e política; promover a integração de alunos excepcionais (Apae) na comunidade estudantil, reconhecendo suas expectativas e esforço; fazer parcerias com a comunidade e empresas, para auxiliar e oferecer bolsas a alunos de baixa renda familiar e com bom desempenho na rede pública de ensino.	



ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA Distrito 4-760
Rua Carajas, 960 – Alto Caiçaras - 38.702-188. Patos de Minas – MG
CNPJ: 04.605.578/0001-22

4. DESCRIÇÃO DA PROJETO/ATIVIDADE

Breve histórico da entidade: Rotary é uma organização internacional de profissionais e pessoas de negócios, líderes em suas áreas de atuação, que prestam serviços humanitários, fomentam elevado padrão de ética em todas as profissões e ajudam a estabelecer a paz e a boa vontade no mundo e que se equipara a OSCIP's. Cerca de 1,2 milhão de rotarianos pertence a mais de 31.000 Rotary Clubs em 166 nações. Rotary é um entidade humanitária apolítica e sem vínculos religiosos, fundada em 1905. O ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAIBA, foi constituído a mais de 17(dezessete) anos, está inscrito no CNPJ nº 04.605.578/0001-22, é um clube genuinamente de serviço voluntariado em prol do bem comum organizado pela sociedade civil, que tem por lema maior FAZER O BEM SEM OLHAR A QUEM mediante os preceitos da SOCIABILIDADE, SINCERIDADE, SOLIDARIEDADE E FRATERNIDADE;

Principais ações na área de atuação: O Rotary concentra atuação em seis áreas para maximizar o impacto social, ante as necessidades humanas mais urgentes. São elas: • Paz e prevenção/resolução de conflitos • Prevenção e tratamento de doenças • Recursos hídricos e saneamento • Saúde materno-infantil • Educação básica e alfabetização • Desenvolvimento econômico e comunitário;

Caracterização do serviço: O ideal de servir do Rotary Club de Patos de Minas Paranaíba é desenvolvido em avenidas de serviços, as atividades nas comunidades, proporcionando aos associados oportunidades para prestar serviços humanitários organizados através de projetos como, por exemplo, de mérito estudantil, refere-se à terceira Avenida de Serviços, que consiste as atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube;

Perfil do público beneficiário da entidade do Rotary Club de Patos de Minas Paranaíba: O projeto de mérito estudantil está fundado nos seguintes requisitos:

- interesse: alunos disciplinados que apresentem um ideal profissional e que se comprometem a efetivar a utilidade da bolsa recebida,
 - Carência: alunos hipossuficientes economicamente que necessitam de auxílio para prosseguir nos estudos no ensino médio, cursar uma escola de língua estrangeira ou de uma oportunidade de frequentar escola de curso profissionalizantes;
- Mérito estudantil: alunos disciplinados que não apresentem índice de faltas e que atinjam notas de excelência;

Capacidade de atendimento: A capacidade de atendimento do Rotary advém da parceria já implementada com as escolas das redes públicas e de instituições congêneres cadastradas nesta entidade, o aluno candidato a qualquer uma das bolsas são oferecidos pelas escolas parceiras e chanceladas pelo Rotary, que em parceria com o Município de Patos de Minas finaliza o processo de entrega das bolsas;

Metodologia de trabalho: O Rotary Club Patos de Minas Paranaíba por ser uma entidade genuinamente constituída a fazer o bem de forma voluntária, no ano de 2000 criou critérios de seleção próprios, para premiar os melhores alunos em aproveitamento escolar das redes públicas de ensino estadual e municipal com bolsa de estudo gratuitas. O método empreendido para dar efetividade no Projeto de Mérito Estudantil passa-se pelas seguintes metas, quais sejam: a meta primeira de seleção:



ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA Distrito 4760
Rua Carajas, 960 – Alto Caiçaras - 38.702-188. Patos de Minas – MG
CNPJ: 04.605.578/0001-22



infiere-se da etapa de promoção que é publicação da existência do projeto implicando gastos com publicidade; da etapa de indicação dos alunos pelas diretoras de escolas das redes públicas municipais e estaduais cadastradas na entidade como parceiras; da etapa de provas de seleção objetivas – professores parceiros e rotarianos aplicam as provas e testam as habilidades de conhecimento objetivos dos alunos pretendentes, implicando gasto com papeis e cópias; ultrapassados os procedimentos iniciais da meta 1, inicia-se da os procedimentos da meta segunda da premiação: infiere-se da etapa de entrevista com os alunos e análise de documentos que comprovam a hipossuficiência econômica, o interesse profissional e a assiduidade escolar, implicando em gastos de publicidade da etapa à sociedade; da etapa de divulgação do evento, consiste além dos gastos com publicidade do evento, na aquisição de brindes, material de consumo direto no evento, de serviços de terceiros pessoa física e de pessoa jurídica, pela contratação de equipe especializada ao tamanho do evento.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do objeto

Descrição da proposta: selecionar e premiar atendendo cerca de 300 (trezentos) alunos pelo interesse profissional desejado, por hipossuficiência econômica e assiduidade de frequência escolar escolhidos na rede pública municipal e estadual; visa também valorizar o profissional da educação pública por sua competência humana, técnica e política; promover a integração de alunos excepcionais da (Apae) na comunidade estudantil, reconhecendo suas expectativas e esforço.

Objetivo: promover a erradicação da pobreza, a valorização do profissional da educação pública e a integração dos alunos excepcionais (Apae) na comunidade estudantil.

5.2. Metas

Meta 1 - da seleção: compõe-se da etapa de promover publicamente a existência do projeto em jornal de maior circulação, para isso depende de recursos para publicação; da etapa indicação dos alunos que ocorre em parceria com as diretoras de escolas das redes públicas municipais e estaduais, para tanto necessita de serviços voluntários; da etapa de provas objetivas – que é o teste de habilidade e conhecimento gerais, para tanto necessita de recursos com papeis e cópias para aplicação da prova; reconhecimento dos profissionais da educação pública por sua competência humana, técnica e política, pela avaliação da entidade;

Meta 2 – da premiação: compõe-se da etapa de entrevista dos alunos selecionados e análise de documentos que comprovam a hipossuficiência econômica, o interesse profissional e a assiduidade escolar, para tanto necessita de recursos pra os gastos de publicidade da etapa; da etapa de divulgação do evento, necessita de recursos para os gastos de publicidade do evento, para a aquisição de brindes de material escolar (canetas, calculadoras, troféus, placas, relógios, tablet), de material de consumo diretamente no evento(salgados, refrigerante, água); de serviços de terceiros pessoa física(técnico de som) e de pessoa jurídica (publicidade).

Resultado almejado: alcançar ao menos 300(trezentos) alunos e profissionais da rede pública municipal, estadual e do Apae pelo benefício de bolsas de estudo e brindes de material escolar àqueles cuja renda não permite adquirir material escolar e aos profissionais cuja bravura seja reconhecida.



ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA Distrito 4700
Rua Carajas, 960 – Alto Caiçaras - 38.702-188. Patos de Minas – MG
CNPJ: 04.605.578/0001-22



5.3. Público beneficiário:

O projeto de mérito estudantil visa especificamente atingir os alunos da rede pública municipal, estadual; os alunos excepcionais da (Apaes); os profissionais da educação pública por sua competência humana, técnica e política.

5.4. Execução das atividades

Meta 1 - da seleção: compõe-se da etapa de promover publicamente a existência do projeto em jornal de maior circulação, para isso depende de recursos para publicação; da etapa indicação dos alunos que ocorre em parceria com as diretoras de escolas das redes públicas municipais e estaduais, para tanto necessita de serviços voluntários; da etapa de provas objetivas – que é o teste de habilidade e conhecimento gerais, para tanto necessita de recursos com papeis e cópias para aplicação da prova; reconhecimento dos profissionais da educação pública por sua competência humana, técnica e política, pela avaliação da entidade;

Meta 2 – da premiação: compõe-se da etapa de entrevista dos alunos selecionados e análise de documentos que comprovam a hipossuficiência econômica, o interesse profissional e a assiduidade escolar, para tanto necessita de recursos pra os gastos de publicidade da etapa; da etapa de divulgação do evento, necessita de recursos para os gastos de publicidade do evento, para a aquisição de brindes de material escolar (canetas, calculadoras, troféus, placas, relógios, tablet), de material de consumo diretamente no evento(salgados, refrigerante, água); de serviços de terceiros pessoa física(técnico de som) e de pessoa jurídica (publicidade).

5.5. Execução das atividades

Parâmetro para aferição das metas: Como regra geral, o Rotary Club de Patos de Minas Paranaíba não deve apoiar qualquer projeto, por mais meritório que seja, a menos que esteja preparado e disposto a assumir a responsabilidade total ou parcial por sua realização.

Assim, evitando a duplicidade de esforços e, em geral, não devem empreender atividades que já estejam sendo conduzida com eficiência por outra instituição, a entidade trabalha no melhor alcance e sucesso das metas em todas as suas atividades agindo como divulgadores, buscar requisitar a colaboração da sociedade civil a dar-lhes todo amparo técnico merecido ao projeto pelas parcerias, pois à Comunidade visam treinar os associados na arte de servir.

Indicadores dos parâmetros: as metas e etapas serão aferidas por documentos, orçamentos, recibos e notas fiscais.

5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

5.7. Previsão da Receita

R\$ 15.000,00

5.8. Período de execução do objeto

Início: novembro/2017	Término: dezembro/2017
-----------------------	------------------------



6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Seleção		Valor (R\$): 430,00		
Indicador(es): documentos, orçamentos, recibos e notas fiscais				
Etapas	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término
1.1.	Serviços PJ – gasto c/publicidade	250,00	Novembro/2017	Novembro/2017
1.2.	Indicação das diretoras de escolas públicas – sem gasto	0,00	Novembro/2017	Novembro/2017
1.3.	Provas objetiva – gasto serviço PJ de Xérox	180,00	Novembro/2017	Novembro/2017
Meta 2: Premiação		Valor (R\$): 14.570,00		
Etapas	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término
2.1.	Entrevista com alunos e análise de documentos – comprovação dos requisitos da hipossuficiência – interesse profissional – assiduidade escolar, sem gasto	0,00	Novembro/2017	Novembro/2017
2.2.	Divulgação do evento – dar publicidade, gasto com serviço PJ	350,00	Novembro/2017	Dezembro/2017
2.3.	Entrega de bolsa e premiações – premiação, gasto c/aquisição de brindes para evento, serviços PF e publicidade do evento	14.220,00	Novembro/2017	Dezembro/2017

7. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
Material de Consumo direto no evento de premiação	R\$ 3.321,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	R\$ 0,00
Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 0,00
Material escolar e brindes para premiação para o evento	R\$ 7.915,00
Prestação de Serviço Pessoa Física – técnico de som e iluminação do evento	R\$ 2.584,00
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica – publicidade e serviços xérox	R\$ 1.180,00
TOTAL	R\$ 15.000,00

7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Material de consumo e brindes para o evento de premiação					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	R\$ -Valor Unitário	R\$ -Valor Total
01	Placas em alumínio 120 X 160 estojo veludo e gravação computadorizada - Entrega de bolsa e	UN	10	101,00	1010,00



ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA Distrito 4.760
Rua Carajas, 960 – Alto Caiçaras - 38.702-188. Patos de Minas – MG
CNPJ: 04.605.578/0001-22



	premiações – Evento							
02	Relógios- Entrega de bolsa e premiações – Evento	UN	03	145,00		435,00		
03	Troféus em acrílico 6mm com impressão espelhada- Entrega de bolsa e premiações – Evento	UN	40	41,75		1.670,00		
04	Salgados - Entrega de bolsa e premiações – Evento					1400	1,11	1.561,00
	Salgado	Qtde	Unidade	P.Unit.	Total			
	Empadas de frango	150	Cento	73,00	109,50			
	Coxinha de frango	150	Cento	73,00	109,50			
	Pastelzinho carne	130	Cento	73,00	94,90			
	Pastelzinho queijo	100	Cento	73,00	73,00			
	Bauru chinês	98	Cento	73,00	71,54			
	Bodas de queijo	98	Cento	73,00	71,54			
	Pão de queiro	186	Unid	1,19	277,14			
	Broa de sal temper	68	Unid	1,15	78,20			
	Bolo de limão	120	Unid	1,34	160,80			
	Bolo de escaldado	180	Unid	1,01	181,80			
	Salada de fruta 150ml	100	Unid	3,00	300,00			
Sequinhos diversos	1	Kg	33,90	33,90				
Total				1561,00				
05	Refrigerante coca-cola- Entrega de bolsa e premiações – Evento	LTS	70	6,49		454,00		
06	Refrigerante guaraná - Entrega de bolsa e premiações – Evento	LTS	60	5,48		329,00		
07	Água mineral - - Entrega de bolsa e premiações – Evento	LTS	329	2,23		735,00		
08	Sucos - Entrega de bolsa e premiações – Evento	LTS	01	5,15		242,00		
09	Tablet - Entrega de bolsa e premiações – Evento	UN	01	1.500,00		1.500,00		
10	Calculadora científica - Entrega de bolsa e premiações – Evento	UN	30	58,00		1.740,00		
11	Canetas personalizadas luxo - - Entrega de bolsa e premiações – Evento	UN	30	52,00		1.560,00		
	Subtotal						11.236,00	

7.1.2 Equipe encarregada pela execução					
Item	Nome	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	Subtotal				

7.1.3 Equipamentos e materiais permanentes					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

7.1.4 Prestação de Serviço Pessoa Física					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	R\$ -Valor Total
01	Serviço especializado em técnico de som e iluminação para o evento de premiação	UN	01	2.584,00	2.584,00



ROTARY CLUB PATOS DE MINAS PARANAÍBA Distrito 4.760
Rua Carajas, 960 – Alto Caiçaras - 38.702-188. Patos de Minas – MG
CNPJ: 04.605.578/0001-22

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

APROVADO.

Patos de Minas (MG) Em de de



Assinatura do Representante Legal/Carimbo